



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
EMPREITADA GLOBAL Nº 055/2019**

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: BARTZEN & CIA LTDA., estabelecida na Rua Linha 12, n.º 151, Interior, na cidade de Nova Candelária - RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.135.052/0001-54, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. Antônio **Décio Bartz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 144.364.770-53, residente e domiciliado na Rua Linha 12, n.º 151, Interior, na cidade de Nova Candelária - RS.

2 DO OBJETO:

Contratação para execução de adaptações, instalações e readequações nos equipamentos e no prédio onde está instalada a Usina de Asfalto de propriedade do Município, localizada na Rua Francisco Sperotto Sobrinho, n.º 823, Bairro Getúlio Vargas, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos e serviços necessários ao perfeito funcionamento e operacionalização da Usina, conforme especificações que seguem:

ITEM	QNT.	UN.	ESPECIFICAÇÕES
01	01	Un	Materiais necessários para adaptação, instalação e readequações nos equipamentos e no prédio da Usina de Asfalto, compreendendo a reforma do depósito de agregados, revisão e conserto da esteira transportadora de agregados, revisão e adequação do misturador de agregados, instalação de sistema de dosagem da emulsão, conserto e adequação dos tanques de estocagem de emulsão, pintura dos componentes do sistema de usinagem e limpeza da estrutura.
02	01	Un	Serviços necessários para adaptação, instalação e readequações nos equipamentos e no prédio da Usina de Asfalto, compreendendo a reforma do depósito de agregados, revisão e conserto da esteira transportadora de agregados, revisão e adequação do misturador de agregados, instalação de sistema de dosagem da emulsão, conserto e adequação dos tanques de estocagem de emulsão, pintura dos componentes do sistema de usinagem e limpeza da estrutura.

a) Depósito de Agregados:

A parede dos fundos deste depósito deverá receber em parte de sua extensão, uma estrutura metálica confeccionada com perfis de ferro com bitola mínima de 60x40x2,65mm e chapas metálicas de espessura mínima de 03mm, com dispositivo de acionamento mecânico para a dosagem de agregados a serem lançados sob a esteira de transporte de agregados.

b) Esteira Transportadora de agregados:

A esteira transportadora de agregados deverá ser revisada, no tocante a sua estrutura, eixos, mancais, rolamentos e esticadores, bem como o motor elétrico de acionamento da mesma, devendo ser substituídas as peças desgastadas e/ou defeituosas, bem como deverá ser adaptada à parede metálica do depósito de agregados.

c) Misturador de agregados:

O misturador de agregados e emulsão asfáltica deverá sofrer alteração interna para que o processo de usinagem aumente o fluxo do material usinado, aumentando assim a capacidade de usinagem atual.

O misturador deverá receber uma limpeza geral, com atenção redobrada para parte interna devido ao acúmulo de restos de materiais usinados e que se acumularam ao longo de anos de uso.

A sua parte frontal deverá ser recortada e readaptada para permitir a saída de um fluxo maior de material usinado, de modo que o material usinado seja dispensado o ponto existente para carregamento nos caminhões basculantes.

O sistema de acionamento do misturador deverá ser revisado no tocante a eixos, rolamentos, polias, engrenagens e motor elétrico, substituídos às peças que apresentarem desgastes que comprometam o funcionamento do mesmo, de modo que o mesmo efetue a usinagem de maneira homogênea e sem desperdícios de materiais, nas quantidades e medidas preconizadas para as finalidades que for utilizado o material usinado.

d) Sistema de Dosagem de emulsão

Instalar um sistema de bomba de engrenagens, dosadora e aspersora da emulsão asfáltica, com o diâmetro de 1", acoplada em motor elétrico de 5 cv, IV pólos, 220/380 volts, integrada a usina, O Sistema de dosagem deverá ser dotado de mangueira de bitola mínima de XX" com no mínimo 05 (cinco) metros de comprimento para abastecimento do espargidor, dotado de registro próprio, com acionamento manual.

O sistema de dosagem deverá possuir dispositivo de retorno de emulsão, que por ventura venha ser jogado no mesmo e que não seja utilizado no processo de usinagem, retornando o excesso ao tanque depósito.

O sistema deverá contar com dispositivo antivandalismo para o motor.

e) Tanques de estocagem de Emulsão:

Os tanques de estocagem de emulsão deverão estar interligados entre si, e estes a usina de permitindo que o sistema como um todo seja alimentado com o material quando em operação.

Os tanques devem ser dotados de sistema de registro que permitam interromper o fluxo de emulsão em caso de acidente ou dano a um dos tanques.

Os tanques deverão passar por um processo de limpeza completo, efetuando reparos que venham a comprometer a sua utilização bem como possam causar desperdícios de material asfáltico.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

A empresa deverá fornecer a totalidade dos materiais e da mão de obra necessária para a execução das adaptações propostas, sendo que os materiais deverão ser instalados e testados seu funcionamento junto à usina de asfalto de propriedade do Município, efetuando todos os ajustes necessários para o perfeito funcionamento.

f) Pintura:

Os componentes deverão receber pintura com fundo primer anti-corrosivo e pintura com acabamento em PU (poliuretano), na cor padrão definida pelo Município.

3 DO TREINAMENTO:

A Contratada deverá realizar treinamento operacional na Usina, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da conclusão do objeto, de no mínimo 01 (um) servidor, que receberá as instruções e orientações de operação da Usina e seus componentes, em dia útil e no horário de expediente, sem quaisquer ônus adicionais ao Município. O treinamento pela Contratada deverá abranger o acompanhamento prático, para no caso de dúvidas, em forma de operação assistida.

4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

4.1 O prazo para a entrega do objeto Contratado, em perfeitas condições de funcionamento e operacionalidade, é de 02 (dois) meses, contados da assinatura do Contrato.

4.1.1 Os prazos previstos no subitem anterior poderão ser excepcionalmente prorrogados, durante o seu transcurso, mediante justificativa por escrito, comprovada e aceita pela autoridade competente. Quando a prorrogação for solicitada pela Contratada, a mesma deverá fazê-la, através do Protocolo Geral (localizado no 3º piso do Centro Administrativo).

4.1.2 A Contratada somente poderá iniciar a execução do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da "Autorização de Fornecimento", que será encaminhada no e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

4.2 O objeto será recebido, provisoriamente, por ocasião da conclusão do objeto e, definitivamente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital e seus anexos, mediante termo circunstanciado, assinado por comissão de recebimento designada pela autoridade competente, com ciência do Prefeito.

4.3 Após a assinatura do Contrato, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para dar início à execução do objeto.

4.4 O objeto Contratado deverá ser executado/fornecido dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, atendendo ainda às exigências previstas nas normas atinentes ao objeto licitado, assim como, deverá atender as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5 Será de inteira responsabilidade e ônus da Contratada, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, a ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio do veículo, máquinas, equipamentos e materiais utilizados na execução do objeto.

4.6 Executado ou fornecido o objeto contratado em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a imediata correção/substituição dos serviços/equipamentos/componentes, no prazo assinalado pelo(s) Fiscal(is), contado da data do envio do e-mail com a Notificação, sem ônus ao Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos serviços/peças, sem prejuízo à aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.078/90, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e nas demais normas aplicáveis ao caso.

4.7 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só verificados pelo Município de Santo Augusto-RS posteriormente à utilização do veículo.

4.8 Eventual notificação e/ou comunicação serão encaminhados exclusivamente através do e-mail informado pelo Licitante em sua proposta, devendo a Contratada acessá-lo diariamente.

4.9 O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e Contrato, número do banco, agência e conta, em nome da Contratada, para recebimento dos valores.

4.10 As despesas com pessoal, de fretes, seguros, encargos previdenciários, obrigações sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias, para a execução do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada.

5 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

5.1 O preço global a ser pago à Contratada, para a execução do objeto será de **R\$ 29.800,00** (vinte e nove mil, oitocentos reais) nas condições estipuladas, sendo **R\$ 9.900,00** (Nove mil e novecentos reais) de mão-de-obra e **R\$ 19.900,00** (Dezenove mil e novecentos reais) de materiais.

5.2 O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- a) do recebimento do constante da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;
- b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade;
- c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS e
- d) Demais documentos necessários previstos em contrato ou legislação vigente.

5.3 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.4 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

5.5 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

5.6 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

6 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados nas seguintes dotações: 3390/61-372 e 3390/61-373, constantes do orçamento vigente.

7 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Edital e seus anexos.

7.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8666/93, os preços contratados poderão ser equilibrados;

7.3 Em sendo solicitado o equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada, a mesma deverá protocolar o pedido no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, acompanhado da apresentação de notas fiscais de compra (à época e atuais) onde se evidencie o desequilíbrio, tais notas deverão ser com data próxima ao procedimento licitatório e o último fornecimento, com quantidades aproximadas e igual forma de pagamento e demais documentos comprobatórios.

7.3.1 O pedido de equilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser documentalmente e suficientemente comprovado e aceito pelo Município.

7.4 O Município reserva-se o direito de equilibrar os preços, no caso de queda do preço praticado no mercado, bem como, caso o preço pago pelo Município vier a ser superior ao praticado pela Contratada na venda direta ao consumidor.

7.5 Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento dos serviços adquiridos. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

7.6 O equilíbrio econômico-financeiro não retroagirá aos itens já fornecidos, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do protocolo de solicitação, em sendo concedido.

8 DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

a) A Contratada deverá fornecer garantia do objeto, pelo prazo estabelecido em sua proposta, o qual não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de expedição do seu recebimento definitivo. No prazo de garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica na Usina, sem quaisquer ônus ao Município.

a.1) Em não sendo possível o cumprimento da garantia e assistência técnica na Usina, todas as despesas havidas, inclusive frete, seguro e despesas de deslocamento para o cumprimento da garantia e assistência técnica, será de responsabilidade da Contratada, sem quaisquer custo adicional ao Contratante.

a.2) Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá atender aos chamados do Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data e hora da solicitação, que será feita através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta e a conclusão da substituição, reparo/revisão e/ou troca de peças/componentes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, contados da data do chamado, sendo a contagem suspensa durante fins-de-semana e feriados, sem qualquer custo adicional ao Contratante.

a.3) Todas as despesas havidas no período de garantia e assistência técnica em virtude de defeito ou vício na execução do objeto, serão de responsabilidade da Contratada;

a.4) Havendo necessidade de reparo/substituição/conserto a nova unidade/execução terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao substituído.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

9 DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação será exercida pelos Fiscais de Contrato, abaixo designados aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e no que determina o estabelecido no Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

Fiscal Administrativo: Titular: Gilberto Chaves de Oliveira – Suplente: Leandro Carlos Peixoto

9.2 Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução dos serviços.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, da Lei 10.520/02, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;

f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Edital e seus anexos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada e

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Adjudicatária/Contratada.

10.2 A aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

10.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 A Licitante/Contratada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar o fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

10.6 As sanções previstas no Edital e seus anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

10.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

11 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

11.1 DA CONTRATADA:

a) Executar o objeto contratado, com a alocação de empregados qualificados, fornecendo todos os materiais, equipamentos e serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Lucio \$



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- técnicas e ainda, todos os serviços complementares julgadas necessárias para que a Usina tenha condições de uso satisfatório;
- b)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - d)** Utilizar empregados identificados, habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual-EPI, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - e)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
 - f)** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto, bem como, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos;
 - g)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14(quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - h)** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - i)** Paralisar, por determinação do Contratante, sempre que solicitado, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens públicos ou de terceiros;
 - j)** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
 - k)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade quaisquer danos que vierem ocorrer;
 - l)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações legais, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança;
 - m)** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo determinado pela fiscalização do Contratante;
 - n)** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto, por uso indevido de materiais e equipamentos, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
 - o)** Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;
 - p)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
 - q)** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de aplicação de penalidade;
 - r)** Dar o destino adequado aos resíduos e entregar o local limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata, observando as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos pela legislação atinente à matéria;
 - s)** Permitir o livre acesso da fiscalização do Contratante, bem como dos órgãos de controle, ao local onde será realizado o objeto e aos documentos e registros contábeis da Contratada, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal e
 - t)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

11.2 DO CONTRATANTE:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c)** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d)** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura encaminhada pela Contratada
- e)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a Contratada tenha atendido às obrigações contratuais;
- f)** Proceder ao recebimento definitivo do objeto, não havendo mais pendências;
- g)** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- h)** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- i)** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, em conformidade com as medições;
- j)** Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- k)** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva conclusão do objeto desta licitação e
- l)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

12 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto contratado, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

judicial ou extrajudicialmente.

13 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

14 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com pertinência ao presente as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, legislação vigente pertinente à matéria estabelecida no Edital e seus anexos.

15 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 012/2019, de 31 de janeiro de 2019 (Processo Administrativo nº 013/2019).**

16 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 25 de fevereiro de 2019

Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANTÔNIO DÉCIO BARTZEN
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

40168107015

CPF

03243128064